



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1037 segunda-feira, 7 de agosto de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETOS

DECRETO Nº 1.673, DE 02 AGOSTO DE 2023

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, art. 65, a alínea “a” do inciso I, do art. 90, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Festa de Nossa Senhora da Abadia será realizada em Andrêquice no período de 6 a 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO ser o dia 15 de agosto feriado religioso municipal, conforme Lei Municipal nº. 1.099/89, destinado às comemorações e à realização da festa em louvor a Nossa Senhora da Abadia no povoado de Andrequicé, neste Município;

CONSIDERANDO que o funcionalismo público municipal participa ativamente das festividades;

CONSIDERANDO o tradicionalismo da realização desta centenária festa, a distância do Santuário em relação à sede do Município, e o número deromeiros que participam ativamente da festa,

DECRETA:

Art.1º Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município, no dia 14 de agosto de 2023.

§ 1º O disposto neste decreto não se aplica ao Hospital Municipal, à coleta de lixo e às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste Decreto à Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que esta possui calendário próprio.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 02 de agosto de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.674, DE 02 AGOSTO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, TERRENOS NECESSÁRIOS AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG NO DISTRITO DE GALENA

O PREFEITO (A) MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto – Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº. 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio e constituição de servidão, pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, Empresa Concessionária de Serviço Público, por via amigável ou judicial, áreas de terreno necessárias à implantação do Sistema de Abastecimento de Água(SAA) pertencente ao município de PRESIDENTE OLEGÁRIO no distrito de GALENA, conforme descrições topográficas abaixo caracterizadas e descritas, a saber:

A) **PLENO DOMÍNIO:**

DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA DE PLENO DOMÍNIO DA CAPTAÇÃO LOCALIZADA NO DISTRITO DE GALENA DA CIDADE DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: Não identificado

POSSUIDOR: Herdeiros de Vilma da Conceição Fortunato da Silva

ÁREA: 192,90m²

GLEBA: Única.

UTILIZAÇÃO: Pleno Domínio.

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano não parcelado.

DATUM SIRGAS2000 – MERIDIANO CENTRAL – 45°W.

MATERIALIZAÇÃO DO VÉRTICE DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: A área é demarcada pela seguinte linha métrica: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 com coordenadas N=7.975.519,5210 e E=381.805,1202, seguindo com azimute 96°11'31" e distância de 9,00m chega-se ao vértice P2 com coordenadas N=7.975.518,5502 e E=381.814,0685. Deste com azimute de 185°23'37" e distância de 18,18m chega-se ao vértice P3 com coordenadas N=7.975.500,4545 e E=381.812,3600. Deste com azimute de 185°23'37" e distância de 3,19m chega-se ao vértice P4 com coordenadas N=7.975.497,2750 e E=381.812,0598. Deste com azimute de 275°23'30" e distância de 4,26m chega-se ao vértice P5 com coordenadas N=7.975.497,6752 e E=381.807,8204. Deste com azimute de 275°20'56" e distância de 4,74m chega-se ao vértice P6 com coordenadas N=7.975.498,1172 e E=381.803,0994. Deste com azimute de 5°23'37" e distância de 21,50m chega-se ao vértice P1, ponto origem deste memorial.

Artigo 2º As áreas de terreno caracterizadas e descritas no artigo anterior são necessárias ao Sistema de Abastecimento de Água do município de PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG.

Artigo 3º O Município de PRESIDENTE OLEGÁRIO, Estado de Minas Gerais, autoriza a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, na conformidade com a legislação vigente, a promover a desapropriação de pleno domínio, bem como a constituição de servidão, dos terrenos descritos no artigo 1º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 02 de agosto de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 089 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante do cargo comissionado DAD (Cargo da Administração Direta) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 028/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Sra. MARYANA XAVIER PEREIRA, do cargo em comissão DAD (Cargo da Administração Direta), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 31 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de julho de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário - MG, 04 de agosto de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 090, 04 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de Coordenador e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº 028/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MARYANA XAVIER PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 04 de agosto de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 091, 04 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de Cargo da Administração Direta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 028/2011

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1037 segunda-feira, 7 de agosto de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 1º Nomear STEFANY GABRIELE DOS REIS SOUSA, para exercer o cargo em comissão DAD (Cargo da Administração Direta), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 04 de agosto de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ERRATA

ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 013/2023

Processo Licitatório Nº.: 075/2023

Modalidade: Pregão Presencial Nº.: 013/2023

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

A Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria Municipal 074/2023, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o edital de Pregão Presencial 013/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Verificando o respectivo edital foi constatado um equívoco quanto ao endereço de realização da sessão pública do pregão presencial:

Onde se lê: "Secretaria Municipal de Educação, Praça Afonso de Sá, 107, Bairro Centro".

Leia-se: "Cozinha Comunitária, situada na Avenida Antônio Araújo, Bairro Planalto".

Estando, portanto, retificado o EDITAL, assina a Comissão de Licitação da portaria 074/2023 a presente errata ao edital do Processo Licitatório nº. 075/2023 e Pregão Presencial nº. 013/2023.

Monize Angela de Andrade

Pregoeira

Luciana Cesária da Silva Souza

Equipe de Apoio

Thamisy Rodrigues e Silva

Equipe de Apoio

Stefany Aparecida de Sousa

Equipe de Apoio

Stephany Amancio Queiroz

Equipe de Apoio

CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 124/2023

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 124/2023**, referente ao Processo Licitatório nº. 023/2023 – Inexigibilidade nº. 003/2023 – Credenciamento nº 002/2023, cujo objeto é o credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro, servente, pintor e eletricista no município de Presidente Olegário, no valor global estimado de **R\$91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais)**. Prazo de vigência **233 (duzentos e trinta e três) dias**. Fornecedor: **ARIVELTO ANTONIO LUIZ ***450***83** Data: 04/08/2023. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário torna pública a realização do **TERCEIRO TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 122/2022 – Pregão Eletrônico nº 043/2022 – SRP nº 029/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de material médico hospitalar, retificando e ratificando a referida ata através de seu reequilíbrio econômico financeiro do item 121, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor do Item anterior	Valor do item atualizado
ALFALAGOS LTDA					
0121	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO DESC. TAM. G	49.960	UN	R\$1.374	R\$1.459

Fornecedor: **ALFALAGOS LTDA**. Data: 07/08/2023. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL TARDIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL Tardia

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

Originada no Processo Licitatório Nº.: 02/2023 Pregão Presencial Nº.: 01/2023. Sistema de Registro de Preços Nº.: 01/2023, Objeto: Registro de preço para aquisição/fornecimento de lanches de forma parcelada para atender as necessidades diárias, junto à Câmara Municipal de Presidente Olegário. Vigência: 14/03/23 a 14/03/24. Período Publicação Trimestral: 14/03/23 a 14/06/23. A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, a publicação Trimestral do referido Processo no site da Câmara Municipal. Para visualizar os anexos acesse: <https://cmpo.mg.gov.br/licitacoes/>

ATOS DO CMDCA – TERMO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS

TERMO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS Nº 4 / 2023

SEINº0000022-34.2023.6.13.8230 TERMO DE CESSÃO Nº 4 / 2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS PARA UTILIZAÇÃO EM ELEIÇÕES PARA CONSELHOS TUTELARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

Pelo presente instrumento, a União, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por Sua Excelência a (o) Senhora (Senhor) Juíza (Juiz) Eleitoral, Doutor MANOEL CARLOS DE GOUVEIA SOARES NETO, e do outro lado o MUNICÍPIO DE Presidente Olegário, pessoa jurídica de direito público interno, órgão do Poder Executivo Municipal, CNPJ nº 18.602.060/0001-40, com sede na Praça Doutor Castilho, 10 - Centro de Presidente Olegário, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - DO MUNICÍPIO DE Presidente Olegário, com sede na Rua Severino Mendes, 400 sala 02 - bairro Planalto/MG, doravante denominados CESSIONÁRIOS, neste ato representado por GUILHERME ALVES E SILVA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Urnas Eletrônicas, observadas as instruções contidas na Resolução TRE-MG nº 1.251/2023 alterada pela Resolução TRE-MG 1.251/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão, a título de empréstimo por tempo limitado, do Sistema Eletrônico de Votação (urnas eletrônicas, programas e flash cards), para utilização nas Eleições unificadas dos membros dos Conselhos Tutelares, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua publicação e término 60 (sessenta) dias após a realização da eleição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto deste termo serão retirados pelo representante legalmente habilitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao CEDENTE, no dia 29/09/2023, das 09 horas às 13 horas, junto ao Cartório Eleitoral da 230ª ZE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

Após o encerramento das eleições promovidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Presidente Olegário, as urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão serão devolvidos ao cartório eleitoral até às 18 horas do dia 1º outubro de 2023, admitida a sua devolução, impreterivelmente, até às 17 horas do dia 2 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

I – adotar as medidas de segurança, inclusive quanto à necessidade de policiamento, com a finalidade de preservar a integridade das pessoas presentes, dos equipamentos cedidos e o livre trânsito de pessoas que acompanharão o processo eleitoral, registrando a situação dos locais onde os equipamentos serão instalados, as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira) e, ainda, outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema Eletrônico de Votação e à preservação da integridade dos equipamentos;

II – prestar todas as informações solicitadas pelos servidores designados pelo CEDENTE para acompanhamento da execução do presente Instrumento;

III – utilizar os bens cedidos exclusivamente para o fim solicitado;

IV – fornecer as mídias e demais materiais a serem utilizados na eleição nas quantidades e nas datas indicadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do CEDENTE;

V – arcar com os custos de instalação das urnas, suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes, observado o item I do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS URNAS ELETRÔNICAS;

VI – arcar com os custos de reposição de bens cedidos extraviados, responsabilizando-se pela aquisição, junto ao fabricante original, de outro equipamento da mesma marca, modelo e características



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1037 segunda-feira, 7 de agosto de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

do que foi extraviado, para ser reincorporado ao patrimônio do CEDENTE;

VII – arcar com as despesas decorrentes de eventuais avarias, reposição de componentes dos bens emprestados ou situações similares, uma vez que os equipamentos deverão ser devolvidos no mesmo estado em que se encontravam quando foram emprestados;

VII – arcar com todas as despesas referentes ao transporte e a mão de obra necessários para a movimentação/carregamento das urnas eletrônicas até os Cartórios Eleitorais, as Seções Eleitorais e de retorno ao Centro de Apoio do CEDENTE;

IX – arcar com as despesas referentes à publicação deste Termo no Diário Oficial do Município, conforme cláusula décima primeira;

X – arcar com as despesas consideradas imprescindíveis, pelo CEDENTE, à realização da eleição, inclusive as relativas a alimentação, transporte e diárias de servidores, se for necessário;

XI – credenciar, junto ao CEDENTE, o representante legalmente habilitado para assinatura deste TERMO DE CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS URNAS ELETRÔNICAS e do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS MÍDIAS;

XII – devolver os bens, objeto deste instrumento, findo o prazo estipulado conforme calendário estabelecido na Resolução TRE nº , observando-se os procedimentos previstos nos incisos I e II do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS URNAS ELETRÔNICAS;

XIII – seguir rigorosamente o CALENDÁRIO estabelecido pelo CEDENTE, com vistas a não comprometer o andamento dos trabalhos relativos à eleição;

XIV – responsabilizar-se, em caráter excepcional, pela guarda e pelo transporte das mídias para o CEDENTE, quando solicitado, mediante assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS MÍDIAS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

I - fornecer os equipamentos solicitados, os recursos técnicos e acessórios necessários ao fim a que se destinam;

II - indicar servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança das urnas eletrônicas, para dar suporte durante todo o processo eleitoral, de acordo com a vigência deste Termo;

III - fornecer, ao final do processo eleitoral, 1 (uma) cópia dos arquivos em meio digital contendo o resultado da votação, se for o caso.

IV - efetuar, ao término do processo eleitoral e antes de serem armazenadas as urnas eletrônicas, uma inspeção nos equipamentos, providenciando o seu reparo e a reposição de componentes, se necessário, de acordo com o disposto nos incisos V a VIII da cláusula quinta deste Termo;

V - providenciar a configuração e a carga dos sistemas das urnas eletrônicas;

VI - responsabilizar-se pela guarda das mídias contendo os programas por meio de servidores designados pelo CEDENTE para esse fim, que somente poderão repassá-los a outro servidor, devidamente designado, mediante a assinatura de TERMO DE RESPONSABILIDADE PELAS MÍDIAS, ressaltando-se eventuais procedimentos autorizados pelo CEDENTE.

Parágrafo único. As mídias somente permanecerão nas urnas eletrônicas durante o período de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cessão não acarretará despesas diretas ao Tribunal Regional Eleitoral e acarretará despesas diretas ao Município de Presidente Olegário

e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) local decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quinta que serão custeadas por meio do orçamento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado de qualquer cláusula contratual sujeitará o CESSIONÁRIO à pena de advertência ou multa de 2% (dois por cento) do valor total deste instrumento, conforme o caso, sem prejuízo das ações cíveis ou penais cabíveis.

Parágrafo primeiro. O descumprimento injustificado do dever de reparo ou reposição de componentes e equipamentos danificados ou extraviados no prazo de 20 (vinte) dias contados do encerramento da eleição sujeitará o CESSIONÁRIO à pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do equipamento danificado ou extraviado, sem prejuízo do ressarcimento, ao CEDENTE, do valor referente ao equipamento danificado ou extraviado.

Parágrafo segundo. Para os efeitos desta cláusula, considera-se valor total do Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas a importância de R\$ 24.881,35 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), referentes à utilização de 11 (onze) urnas eletrônicas, no valor individualizado de R\$ 2.218,32 (dois mil e duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), e de 13 (treze) flash cards, no valor individualizado de R\$ 36,91 (trinta e seis reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - o projeto das urnas eletrônicas é de propriedade do CEDENTE;

II - A abertura das urnas eletrônicas, para toda e qualquer finalidade, somente será efetuada por servidores credenciados pelo CEDENTE;

III - é proibido o porte das urnas eletrônicas por pessoas não credenciadas pelo CEDENTE;

IV - é proibida a cópia total ou parcial, assim como qualquer alteração do

software das urnas eletrônicas, nos termos da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador;

V – Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o Município, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o TREMG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes por eles indicados.

Parágrafo primeiro. É expressamente proibida a utilização, nas urnas eletrônicas, de qualquer software não instalado pelo CEDENTE.

Parágrafo segundo. Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias por entidade alheia ao funcionamento do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os participantes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada aos participantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os participantes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

OS CESSIONÁRIOS providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. OS CESSIONÁRIOS arcarão com o custos referentes à publicação deste instrumento na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cessão de Urnas Eletrônicas tem amparo no art. 184, da Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.069/90, na Resolução TRE-MG nº1.243/2023 e na Resolução CONANDA nº 231/22.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário, data consignada no sistema.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

MANOEL CARLOS DE GOUVEIA SOARES NETO

Juiz Eleitoral

CESSIONÁRIOS

GUILHERME ALVES E SILVA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal de Presidente Olegário

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>